



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 106/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA HALISSON CARLOS PACHECO 07712955964.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **DILMAR TÚRMINA**, brasileiro, casado, portador do RG: **4.194.705-5** – CPF: **580.897.729-00**, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **HALISSON CARLOS PACHECO 07712955964**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.628.243/0001-86**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. **HALISSON CARLOS PACHECO**, portador do RG:101008975 - SSP-PR – CPF: 077.129.559-64, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº **071/2019** e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contração de empresa especializada para assessoria em instalação e configuração de software para atender as demandas da administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- b) Efetuar a serviços neste Município de Cruzeiro do Iguaçu, no endereço a ser indicado na solicitação/requisição, emitida pelo setor de compras, parcelada conforme necessidade, com prazo máximo de entrega não superior a **01 (um) dia**, durante o período de vigência do contrato, ou seja, **até 31/12/2020**.
- c) Efetuar o fornecimento dos objetos da presente licitação dentro do prazo, respeitadas as características, quantidades, especificações e endereço;
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o prestação de serviço, bem como eventual custo de substituição e, manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos objetos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de até R\$:56.689,20(cinquenta e seis mil seiscientos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

§ 1º. – O pagamento dar-se-á 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, crédito em conta bancária;

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03.00 – Secretaria Municipal da Administração;
03.01 – Gabinete do Secretário; 04.122.00032-008 – desenvolvimento das ações administrativas;
3.3.90.39.000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

- I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;
- III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial n° 071/2019.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial n° 071/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n° 071/2019.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: Sandro Paulo Bortoncello – Secretário Municipal de Administração, Fone (46) 3572 8000, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 31 de Julho de 2019.

Município De Cruzeiro Do Iguaçu/Pr
Dilmar Túrmina
Contratante

Halisson Carlos Pacheco 07712955964
Halisson Carlos Pacheco
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF/MF n°

2 - _____
CPF/MF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 71/2019

Objeto: Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 72758-0 Halisson Carlos Pacheco Email: HPASSISTENCIA@HOTMAIL.COM		CNPJ: 20.628.243/0001-86	Telefone: 466402245	Status: Habilitado				56.699,20	
Representante: 70603-5 Halisson Carlos Pacheco									
Lote 004 - Lote 004								56.699,20	
001	32320 Contratação empresa especializada para prestação de serviços de assess	MS	18,00	Classificado	HALISSON CARLOS PACHECO		3.149,40	56.699,20	*
Contratação empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em instalação e configuração de software, linguagem Java, sistemas de ponto com Delphi e Firebird, servidores Windows e Linux, configurações de rede, rede lógica, terminais de rede, recarga de cartuchos para impressoras, configuração de sistemas de CFTV IP, com mão de obra de técnico especializado, com carga horária semanal de 40 horas, sendo 8 horas diárias.									
VALOR TOTAL:								56.699,20	